



000099

Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 005/2021

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e o fornecedor Posto Bela Vista Comércio de Combustíveis Ltda, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Vilma Soares Louzada, RG 425.486 - SSP/ES, CPF nº 557.603.657-53, residente e domiciliado em Muniz Freire/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Bela Vista Comércio de Combustíveis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.594.813/0001-08, com sede à Manoel Alonso Portela - 93 - Centro - Muniz Freire/ES, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Marco Antonio Lacerda Cramo, brasileiro, casado, representante da empresa, RG 4496327-SSP/MG, CPF 970.041.037-49, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do procedimento protocolado sob o nº 298/21, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal de Muniz Freire.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	Gasolina comum	Litro	1000

1.2 O CONTRATADO será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O fornecimento do combustível será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

2.2 O ato de abastecimento do combustível não isenta o fornecedor de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto fornecido.

2.3 O fornecedor deverá observar, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do combustível.

2.4 O fornecedor deverá fornecer o combustível de acordo com o padrão das normas da ANP.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



000100

Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

2.5 A Câmara Municipal poderá solicitar testes do produto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade e qualidade dos produtos sendo que, verificada a inadequação do produto, será feita notificação ao fornecedor para que proceda à troca imediata do produto. Não sendo realizada a troca, o fornecedor ficará sujeita às penalidades previstas no processo de aquisição dos produtos, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista nos termos da legislação, em especial a Lei 14.133/21.

2.6 Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado/adulterado ou de má qualidade.

2.7 No caso de constatada a falsidade do produto, a autoridade competente será informada para que sejam tomadas as providências cabíveis, administrativas e penais.

2.8 O fornecedor ficará obrigada a trocar, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento do documento da formalização da recusa, os produtos que vierem a ser recusados.

2.9 Para abastecimento a Câmara Municipal encaminhará seu veículo oficial até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não deverá funcionar entre 07 (sete) e 20 (vinte) horas, em dias úteis e sábado.

2.10 O abastecimento será realizado tão somente no veículo oficial da Câmara Municipal de placa MSY 1878.

2.11 É vedado o abastecimento de veículos que não o oficial da Câmara Municipal e a destinação para terceiros de combustível como se nele tivesse sido abastecido, sob pena das responsabilidades da lei.

2.12 Na quantidade acordada é vedado qualquer tipo de desconto, quer seja em quantidade ou em valor, para troca ou pagamento de qualquer outro produto ou serviço que venha a ser solicitado pela Câmara Municipal ou por representantes dela.

2.13 O abastecimento do veículo somente poderá ser realizado mediante a apresentação da devida Requisição/Autorização de Abastecimento.

2.14 A autoridade competente para emitir e assinar a Requisição/Autorização de Abastecimento é o Presidente da Câmara Municipal ou a quem ele delegar poderes.

2.15 A Requisição/Autorização de Abastecimento será devidamente preenchida e dela deverá constar:

- a) N° da Autorização;
- b) Nome do fornecedor;
- c) CNPJ do fornecedor;
- d) A autorização para o abastecimento com a placa do veículo MXY 1878;
- e) Quantidade específica de abastecimento ou informação sobre a "complementação" do tanque de combustível;
- f) Data da autorização;
- g) Nome do servidor/Vereador da Câmara Municipal autorizado a abastecer;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- h) Nome do Presidente da Câmara Municipal, ou a quem ele delegar poderes, que autorizou o abastecimento;
- i) Assinatura de quem autorizou o abastecimento.

2.16 No ato do abastecimento o fornecedor deverá emitir o devido cupom fiscal.

2.17 O cupom fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, ficando uma em poder do fornecedor e outra devendo ser entregue ao servidor/Vereador que realizou o abastecimento.

2.18 Do cupom fiscal emitido deverá constar:

- a) Nº do cupom;
- b) razão social do fornecedor;
- c) CNPJ do fornecedor;
- d) nome da Câmara Municipal de Muniz Freire;
- e) CNPJ da Câmara Municipal;
- f) data de abastecimento;
- g) horário de abastecimento;
- h) tipo de combustível abastecido;
- i) quantidade de combustível abastecida;
- j) valor correspondente ao abastecimento;
- k) placa do veículo;
- l) km constante do veículo na hora do abastecimento;
- m) assinatura do servidor da Câmara e/ou pessoa autorizada que realizou o abastecimento.
- n) nome do funcionário do posto que realizou o abastecimento;
- o) assinatura do funcionário do fornecedor que realizou o abastecimento.

2.19 Em caso de pane no equipamento de emissão do cupom fiscal, o fornecedor deverá emitir documento em que constem os mesmos dados citados no item anterior.

2.20 Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o fornecedor deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de sofrer as sanções previstas em Contrato.

2.21 O fornecedor deverá:

- a) Manter arquivo com as Requisições/Autorizações de Abastecimento e respectivos cupons fiscais referentes ao abastecimento para efeitos de fiscalização, os quais deverão entregues à Câmara Municipal, mediante recibo, logo após o pagamento da nota fiscal correspondente aos abastecimentos;
- b) Providenciar o abastecimento em outro fornecedor, dentro da Sede do Município de Muniz Freire, sob as suas custas, devendo o cupom fiscal de abastecimento ser anexado à Autorização de Abastecimento, bem como documento de justificativa do fornecedor referente a tal fato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

3.1 No preço estão incluídos todos os encargos sociais, fretes, seguros, transporte, licenças, impostos e taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir relacionado ao fornecimento do objeto.

3.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no presente instrumento de acordo.

3.3 Quando, por motivo superveniente, o preço acordado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado:

- a) O fornecedor será convocado visando a negociação da redução de preços e sua adequação;
- b) Frustrada a negociação, poderá a Câmara Municipal convocar os demais fornecedores constantes do processo de fornecimento para conceder igual oportunidade de negociação e, havendo êxito, poderá a Câmara Municipal liberar o fornecedor do compromisso assumido.

3.4 Revisão do valor do litro do combustível:

3.4.1 Durante a vigência do acordo, ocorrendo reajustamento de preço no valor do combustível, o valor acordado entre as partes poderá ser revisado, mediante processo interno na Câmara Municipal, sendo que, para tanto, levar-se-á em consideração:

- a) A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do acordo desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos;
- b) O fornecedor deverá solicitar, formalmente e devidamente embasado, a revisão do valor do litro do combustível;
- c) O fornecedor deverá comprovar, através de documentos, de que houve aumento no valor de aquisição e, por conseguinte, na diminuição na sua margem de lucro, tendo-se por base o valor de aquisição do litro de combustível atualizado x valor do litro de combustível contratado.

3.4.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo de formulação/aceitação da proposta.

3.4.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a celebração do acordo entre as partes.

3.4.4 Em todo o caso a revisão será efetuada mediante aditamento contratual, precedida da devida análise jurídica da Câmara Municipal e não poderá exceder ao preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100272.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - 3.3.90.30.000 - MATERIAL DE CONSUMO - do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/07/2021, vigorando até 01/07/2022.

5.2 O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei.



000109

Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

5.3 Expirado o prazo de vigência do Contrato e não tendo sido necessária a requisição de toda a quantidade de combustível, o acordo entre as partes será automaticamente extinto.

5.4 Ao final do prazo acordado, não tendo havido necessidade de requisição da quantidade total do combustível, nada será devido ao fornecedor referente à quantidade não requisitada.

5.5 Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da Contratada:

5.5.1 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b) Regularidade perante a Fazenda federal do domicílio ou sede da Contratada;
- c) Regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- e) Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

5.5.2 Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

6.1 A CONTRATADA é responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato naquilo que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.2 O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

6.3 Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado/adulterado ou de má qualidade.

6.4 Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto a CONTRATANTE poderá:

- a) realizar testes para comprovação das características dos mesmos, bem como da sua funcionalidade;
- b) realizar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto.

6.5 Constatadas irregularidades na instalação e funcionamento dos equipamentos a CONTRATANTE elaborará relatório, encaminhando o mesmo ao Fiscal do Contrato que deverá notificar imediatamente o CONTRATADA.

6.6 O prazo para que a CONTRATADA proceda à correção da falha é de 05 (dois) dias úteis.

6.7 Será mantido o preço inicialmente contratado em qualquer caso de irregularidades na funcionalidade dos equipamentos.



6.7 Será mantido o preço inicialmente contratado em qualquer caso de irregularidades na funcionalidade dos equipamentos.

6.8 Caso as falhas apontadas na execução da realização dos serviços por parte da CONTRATADA não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CONTRATANTE tem o direito de rescindir o Contrato, podendo a CONTRATANTE, inclusive, ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato.

6.9 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas a CONTRATADA será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, e apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor do presente contrato é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO e as condições de pagamento descritas neste Contrato.

7.2 No valor estão incluídos encargos sociais, fretes, seguros, transporte, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionado ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 Findo o mês, no prazo de até 10 (dez) dias úteis o fornecedor deverá emitir a competente nota fiscal, onde conste a quantidade abastecida no mês e o respectivo valor unitário e total do combustível.

8.2 A nota fiscal deverá ser a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.

8.2.1 Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

8.2.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CPF/CNPJ e Nome/Razão Social apresentados na cotação de preços/proposta de preços.

8.2.3 A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

8.2.4 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados os documentos correspondentes à regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

8.2.5 A nota fiscal e os de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal.

8.2.6 Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras ou servidores responsáveis pelo setor, momento em que o prazo contará a partir do termo de recebimento dos documentos.

8.2.7 Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.



8.2.9 A quantidade de combustível constante da nota fiscal será conferida em relação aos documentos referentes à Prestação de Contas referente ao veículo.

8.3 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a) da data de recebimento da Nota Fiscal, quando esta estiver correta;
- b) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

8.4 Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

ND = Nº de dias em atraso

8.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura houver em detrimento de legislação cabível, especialmente:

- a) IR;
- b) ISS;
- c) INSS;
- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) CSLL;
- g) CIDE.

8.7 No caso da CONTRATANTE ser MicroEmpresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens "d", "e" e "f" do item anterior, conforme Instrução Normativa RBF (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 No caso da CONTRATANTE ser MicroEmpresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens "d", "e" e "f" do item anterior, conforme Instrução Normativa RBF (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente objeto, pagando ao fornecedor conforme as condições estabelecidas;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal com relação ao objeto;
- c) Emitir as requisições/autorizações de abastecimento.

9.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o objeto, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto;
- b) Realizar o objeto de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto;
- d) Realizar o objeto nas especificações e prazos;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;
- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do objeto, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à Câmara Municipal, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da Câmara Municipal;
- k) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificção, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Câmara Municipal;
- l) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objetivo;
- n) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- o) Manter arquivo com as Autorizações de Abastecimento e respectivos cupons fiscais referentes ao abastecimento para efeitos de fiscalização, os quais deverão entregues à Câmara Municipal, mediante recibo, logo após o pagamento da nota fiscal correspondente aos abastecimentos;
- p) Providenciar o abastecimento em outro fornecedor, dentro da cidade de Muniz Freire, sob as suas custas, devendo o cupom fiscal de abastecimento ser anexado à Autorização de Abastecimento, bem como documento de justificativa do fornecedor referente a tal fato;
- q) Fornecer o combustível de acordo com o padrão das normas da ANP;
- r) Manter todas as disposições acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei 14.133/21.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

10.2 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 Pelas infrações administrativas serão aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista Inciso I da Cláusula 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.3 A multa será aplicada sobre o valor total do Contrato, observando-se as normas a seguir elencadas.

- I - 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto do Contrato não for entregue/realizado quando o CONTRATADO, sem justa causa:
 - a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o pagamento;
- II - 2% (dois por cento) nos casos em que o CONTRATADO:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III - 10% (dez por cento) nos casos em que o CONTRATADO:
 - a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - 20% (vinte por cento) nos casos em que o CONTRATADO:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição/contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.

10.3.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao CONTRATADO pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Muniz Freire, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.3.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao CONTRATADO pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** da referida Cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.3.4, e impedirá o CONTRATADO de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Prefeito Municipal, ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire.

10.3.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

10.3.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.9 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

10.4 Na aplicação da sanção prevista no inciso II da Cláusula 10.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

10.5 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV na Cláusula 10.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o CONTRATADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o CONTRATADO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.5.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.6 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.7 A aplicação da multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato pelos motivos elencados neste Contrato ou na legislação em vigor.

10.8 Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

10.9 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.10 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.2 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21 e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

11.2.1 Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o valor contratual.

11.3 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.4 Se durante a execução do Contrato emergir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.2 Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na legislação;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) outros casos permitidos pela legislação.

12.3 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

12.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula 11.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.4.1 A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

14.2 A inadimplência da CONTRATANTE com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

14.4 Fazem parte integrante do contrato todos os documentos, itens e instruções que compõe o processo de contratação, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

14.5 Aplica-se ao presente processo/contrato, em especial aos casos omissos, as Leis nº 14.133/21 e 10.520/20, com as suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.



000112

Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

(CONTRATO 005/2021)

Muniz Freire/ES, 01 de julho de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO